



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício nº 055/SMA/2021

Ilmo Senhor
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REF: Resposta ao Ofício 041/GLVO/2021

Prezado senhor,

Venho por meio deste, primeiramente cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade responder ao Ofício 041/GLVO/2021, venho informar que o projeto referente ao convênio 702/2017 – SEAF – PRÓ-LEITE, onde seria implantada uma URT – Unidade de Referência Tecnológica para demonstrar tecnologias voltadas aos produtores da cadeia produtiva do leite, o referente recurso seria destinado para aquisição de 1 (um) kit irrigação.

O convênio entrou em vigência a partir da data de 20/05/2017 sob a administração do antigo gestor da pasta e até a presente data a equipe técnica da atual gestão desconhece que houve o desenvolvimento do projeto. Segue em anexo Ofício nº 012/SAMA/2020, onde o gestor que estava à frente da pasta solicita a devolução de saldo do convênio por entender que seria inviável a instalação da Unidade de Referência Tecnológica, uma decisão totalmente particular, em nenhum momento houve indagação para equipe técnica da Secretaria sobre o assunto.

A Secretaria de Agronegócio está à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Raphael Semensato Gonçalves
Secretário Municipal de Agronegócio
Portaria nº 008/2021 de 04 de Janeiro de 2021

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário
Protocolo nº 105/2021 – 04/03/2021

Assunto: Ofício nº 055/SMA/2021 - Em resposta ao Ofício nº 041/GLVO/2021 - Referente documentações e informações relacionadas ao Convênio nº 702/2017 firmado entre SEAF/Prefeitura, referente a Unidade de Referência Tecnológica.

Juara-MT, 03 de Março de 2021

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 243/2021
Data: 04/03/2021 - Horário: 09:38
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº 012/SAMA/2020

Juara-MT, 11 de Março de 2020

A,
José Roberto Pereira Alves
Secretario Municipal de Finanças

ASSUNTO: Devolução do Saldo do Convênio nº0702/2017-SEAF

Senhor Secretario,

Servimo-nos do presente solicitar a vossa senhoria providencias para devolução de saldo do convenio no valor de **R\$ 18.047,79** (dezoito mil, quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), referente ao convenio nº0702/2017-SEAF, tendo como objeto " O PROLEITE".

Comunico que feita a devolução, deverá ser encaminhado a esta secretaria, copia dos documentos para envio junto à prestação de conta.

Segue anexo, guia DAR para fazer a devolução.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Mauro Dirami

Secretário Mun. Agronegócio e Meio Ambiente
Portaria nº 294/2017 de 01/02/2017

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROCOLO Nº 3493
DATA 11/03/2020
HORÁRIO 14:20 h.



TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0702-2017/SEAF/PREF.MUN.JUARA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Processo nº. 256195/2017

O Governo do Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF / MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.507.415/0012-05, com sede no endereço Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 1000 - Jardim Itália – Cuiabá – MT, neste ato denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Senhor SUELME EVANGELISTA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0681802-1 SSP / MT, com CPF nº. 134.912.290-49, com domicílio de trabalho no endereço Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 1000 - Jardim Itália – Cuiabá – MT, doravante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, Nº 81 - Centro, no Município de Juara, denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pela sua Prefeita a Senhora LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA, com domicílio de trabalho no endereço na Rua Niterói, Nº 81 - Centro, no Município de Juara, portador da Carteira de Identidade RG nº. 09257039 / SSP/MT, com CPF nº. 581.047.711-91 sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 04.05.2000, Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1988, Decreto 5.126 / 05, de 10 / 02 / 2005 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE – MT nº. 01/2007 de 20/junho de 2007, Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 01/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 03/2016, de 21 de Março de 2016 têm justo e acertado o presente CONVÊNIO, mediante Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Juara, provenientes do Programa Pró-leite, para implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite no município supracitado.

Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 19.192,43 (dezenove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), sendo:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

O montante de R\$ 17.392,43 (dezessete mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) a ser repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF.

II – DA CONVENIENTE – (CONTRAPARTIDA) – PREF. MUN. DE JUARA

O montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a serem comprovados pela Prefeitura Municipal de Juara em bens e serviços economicamente mensuráveis.

2.2. A Dotação Orçamentária guarda correlação com a natureza do objeto, da forma que segue:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF

Unidade: 12101

Projeto/Atividade: 2184

Elementos de Despesa: 3.3.40.30

Fonte: 131

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente nº 25945-4, Agência nº 2836-3, Banco 001, somente sendo permitidos créditos



oriundos deste convênio e saque para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

Parágrafo Segundo – Os recursos deste convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Parágrafo Terceiro – O valor será liberado no valor total, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, logo após a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto – Caso a duração deste Convênio envolva mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas em futuro termo Aditivo, indicando os créditos e empenhos, para sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pela concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;
- b -1) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura.

e



- c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DA CONCEDENTE – SEAF

A CONCEDENTE compromete-se à:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Convenente;
- b) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- f) Analisar e/ou autorizar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

II - DA CONVENENTE – PREF. MUN. DE JUARA

A CONVENENTE compromete-se à:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;



- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplica-los;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto pactuado;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- e,
- III – Quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiros deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no



que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;

- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio; Não realizar despesas a:
 - I - Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - II - Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III - Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - IV - Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
 - V - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



- VI - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- VII - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- s) Afixar placas alusivas as obras/serviços no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;
- t) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;
- u) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;
- v) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através do Fiscal do Convênio, que será publicado posteriormente, dentro do prazo regulamentar da execução e prestação de contas deste Convênio. Ficando assegurado aos técnicos e auditores, o poder discricionário de orientar ações emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente. O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.



Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- II. Cópia do Plano de Trabalho;
- III. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de execução físico financeira;
- V. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- VIII. Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- IX. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- X. Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.



Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano contando a partir da data de sua publicação, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por inflação de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente



Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

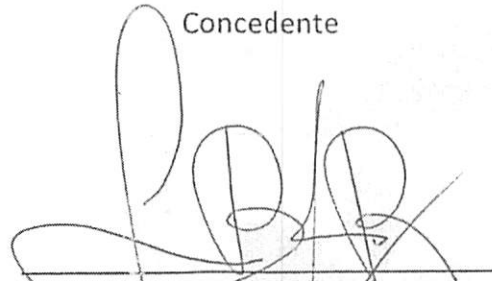
Cuiabá – MT, 20 de maio de 2017.



SUELMÉ EVANGELISTA FERNANDES

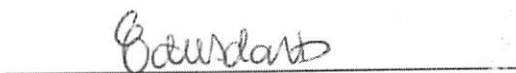
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

Concedente



LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA
Prefeito de Juara
Convenente

Testemunhas:



Nome: EDUARDO S. DANTAS

RG: 07843735-7 IFP

CPF: 012036397-8

Nome:

RG:

CPF: